

PAOLLA

CONTRATO 037/2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

Fis. 072
Proc. 108123
Rub. gj

Pelo presente instrumento fazem entre si, de um lado **PAULA PEREIRA GOMES**, nominada neste como **PAOLLA**, brasileira, solteira, Cantora, Jornalista, portadora do R.G nº 996.216, inscrita no CPF sob nº 045.526.391-45, residente e domiciliada à Rua Afonso Loureiro de Almeida, nº 9, Vila Margarida, CEP: 79023290, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, de outro lado, **ARENA SHOW**, empresa inscrita no CNPJ nº 10.536.229/0001-07, instalada na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 449 - Sala 08, CEP 79.200-000, Centro, na cidade de Aquidauana estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por **MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 719.475.151-87, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na apresentação de 01 show musical da cantora Live Vocal estilo Pop/Funk **PAOLLA**, com duração aproximada de 02 horas.

Parágrafo Primeiro - O Show mencionado no caput desta cláusula comprehende unicamente a apresentação musical da cantora **PAOLLA**, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto deste contrato será realizada conforme descrito abaixo:

Datas: 21 de outubro de 2022

Cidade: Aquidauana

Estado: Mato Grosso do Sul

Nome do Evento: Pantaneta 2022

Local: Avenida Pantaneta

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a produção do evento, inclusive com relação às despesas daí decorrentes, assim como providenciar, junto aos órgãos competentes, todos os Alvarás e Licenças que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo - A não apresentação do show por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providências do **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de

1


responsabilidade do **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento de cachê.

Parágrafo Terceiro - A não realização do evento por ausência de público decorrente da falta de divulgação por parte do **CONTRATANTE** ou quaisquer outros motivos, obriga da mesma forma, integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, assim como o pagamento integral do cachê.

Fis. 073
Proc. 108123
Rub. JYL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CACHÊ E DESPESAS

Parágrafo primeiro - Como remuneração, à título de cachê da Cantora Paolla, de sua equipe e despesas variadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

A forma de pagamento será o depósito na conta apresentada abaixo até a data do evento:

Conta para Depósito:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0017

Conta Corrente: 00069972-2

Titular: Claudia Lucia Pereira Gomes

CPF: 436.829.361-49

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Parágrafo único - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, o fornecimento de hospedagem e alimentação para a Cantora e sua equipe (10 pessoas).

CLÁUSULA QUINTA - DO PALCO

Parágrafo único - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem de palco, devendo o mesmo ser compatível com o local e o público, e ter as dimensões necessárias e seguras para a apresentação artística contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAMARIM ou SALA DE ESPERA

Parágrafo único - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a montagem de 01 Camarim ou Sala de espera para a Cantora e Equipe. Este deverá conter instalação sanitária limpa e adequada, serem iluminados e ter no mínimo 1 ponto de energia (110 V).

O camarim ou sala de espera deverá ser abastecido com os itens descritos no Rider de Camarim. Alterações no Camarim poderão ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ

Parágrafo único - Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação de equipamento de som e luz de excelente qualidade e que sejam

2
RPB

compatíveis com o evento, responsabilizando-se ainda, por sua operação, devendo a mesma arcar com todas as despesas decorrentes. (conforme Rider Técnico).

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA

Parágrafo único - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, apresentar um sistema de segurança eficiente e suficiente para garantir a integridade física da artista e de sua equipe (desde sua chegada até sua saída do local do evento).

Fis. 074
Proc. 108123
Rub. gj

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimente a **CONTRATADA**, ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais e documentais inerentes ao espetáculo, pagamentos, mesmo que de terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos e outros não especificados que possam ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA GENÉRICA

Parágrafo único - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa, a parte que infringir quaisquer cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação ora realizada, não prejudicada a apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Parágrafo primeiro - A não realização do show, na data pactuada, em virtude de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 1058 do Código Civil, em virtude de eventos alheios a sua vontade, tais como doença comprovada, acidente, luto oficial decretado por autoridade pública, graves alterações climáticas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, decreto municipal restritivo para eventos por conta de pandemia e falta de teto para pousos e decolagens de aeronaves, será acordado por ambas as partes, nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da Cantora.

Parágrafo segundo - A não apresentação do show objeto do presente contrato pela ausência injustificada da ARTISTA acarretará à **CONTRATADA** o pagamento da multa contratual prevista na cláusula Nona, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo primeiro - As partes obrigam-se a manter a confidencialidade sobre os termos e negociações deste Contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados, documentos, informações, especificações técnicas e comerciais, de que

yp

venham a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente. Salvo se houver autorização expressa por escrita entre as partes ou por determinação judicial que os obrigue.

Parágrafo segundo - Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas e previdenciárias entre as partes.

Parágrafo terceiro - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Fis. 075
Proc. 108123
Rub. JF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2022.

Claudia Lucia Pereira Gomes

Por Procuração

PAULA PEREIRA GOMES

PAOLLA

CONTRATADA



MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS
ARENA SHOW
CONTRATANTE



4

1

Fis. 076
 Proc. 508123
 Rub. 00

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000023			
	Data e Hora de Emissão 16/05/2023 21:54:12			
	Código de Verificação 5b9d3c0b			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PAULA PEREIRA GOMES CPF/CNPJ: 34.041.966/0001-99	Inscrição Municipal: 0026747700-0			
Endereço: TLOG RUA AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA, Nº9 - BAIRRO VILA MARGARIDA - CEP:79023-290	UF: MS			
Município: CAMPO GRANDE				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL CPF/CNPJ: 15.579.196/0001-98				
Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº559 - JARDIM VILA CIDADE - CEP:79002-820				
Município: CAMPO GRANDE	UF: MS E-mail: difusaocultural@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE UM SHOW MUSICAL DA CANTORA "PAOLLA", ATRAVÉS DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PAOLLA PRODUÇÕES, A SER REALIZADA NO EVENTO CULTURAL "3ª EDIÇÃO DA PARADA DA DIVERSIDADE", PELO PROJETO AÇÕES CULTURAIS PARA O FORTALECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, NA RUA BICHARA SALAMENE, CENTRO, AQUIDAUANA/MS, NO DIA 12 DE MAIO DE 2023, A PARTIR DAS 20 HORAS, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS E 10 MINUTOS, SOB A SUPERVISÃO E REALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, COM PREÇOS PRATICADOS DE ACORDO COM O MERCADO ARTÍSTICO, CONFORME ARTIGO 25, INCISO III DA LEI N. 8.666/93, OBEDECENDO AOS PRECEITOS NO ARTIGO 26 DA MESMA LEI QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.				
Tributável SIM	Item SHOW MUSICAL	Qtde 1	Unitário R\$ 21.000,00	Total R\$ 21.000,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 21.000,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2023 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 900190200		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS Tributação: TRIBUTÁVEL MEI Descrição da Atividade: Produção musical		

Fis. 077
 Proc. 508123
 Rub. 88

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000025			
	Data e Hora de Emissão 08/08/2023 19:02:08			
	Código de Verificação 0f47dfa2			
	PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: PAULA PEREIRA GOMES CPF/CNPJ: 34.041.966/0001-99 Endereço: TLOG RUA AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA, N°9 - BAIRRO VILA MARGARIDA - CEP:79023-290 Município: CAMPO GRANDE	Inscrição Municipal: 0026747700-0 UF: MS			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL CPF/CNPJ: 15.579.196/0001-98 Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, N°559 - JARDIM VILA CIDADE - CEP:79002-820 Município: CAMPO GRANDE	UF: MS E-mail: difusaocultural@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE "PAOLLA", CONTRATADO ATRAVÉS DE SUA EMPRESÁRIA EXCLUSIVA PAULA PEREIRA GOMES - ME, A SER REALIZADA NO EVENTO "9ª PARADA DA DIVERSIDADE DE DOURADOS", AV. MARCELINO PIRES, S/Nº, CENTRO, DOURADOS/MS, NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2023, A PARTIR DAS 20 HORAS, COM 02 HORAS DE DURAÇÃO, SOB A SUPERVISÃO E REALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, COM PREÇOS PRATICADOS DE ACORDO COM O MERCADO ARTÍSTICO, CONFORME ARTIGO 74, INCISO II, §2º, DA LEI Nº 14.133/21, OBEDECENDO AOS PRECEITOS NO ARTIGO 72 DA MESMA LEI, QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.				
Tributável SIM	Item SHOW MUSICAL	Qtde 1	Unitário R\$ 21.000,00	Total R\$ 21.000,00
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 21.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 21.000,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2023 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 900190200		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS Tributação: TRIBUTÁVEL MEI Descrição da Atividade: Produção musical		



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Show Artístico da cantora Paolla, para o evento Virada dos Ipês, a se realizar no dia 22 de setembro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com fito à atender as exigências expostas no artigo 26, III da Lei 8.666/93, tem-se a necessidade de justificar o valor da pretensa contratação.

A Instrução Normativa SEGES/ME N. 65, de 7 de julho de 2021, prescreve em seu art. 7º alguns parâmetros para se realizar a pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado, *in verbis*:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar



FLS. 079
PROC. 108123
RUB. RJ

especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

A justificativa de preço faz-se sobre outros trabalhos realizados pela dupla com similaridade do objeto, ante a média aritmética, temos que os valores apresentados pela pretensa contratada se faz perfeitamente cabível dentro do orçamento público.

Foram solicitadas comprovações dos preços praticados no mercado pela CONTRATADA por meio de notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, tendo sido apresentados os valores abaixo:

Contratante	Objeto do contrato	Valor
Município de Aquidauana/MS CNPJ: 10536229/000107 Contrato n.º 037/22	Contratação da cantora PAOLLA, no dia 21 de outubro 2022, para apresentação de show musical na Pantaneta/2022.	R\$ 35.000,00
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul NF: 00000023 CNPJ: 15.579.196/0001-98	Contratação de show musical cantora PAOLLA no dia 12 de Maio de 2023, para apresentação da 3º Edição da Parada da Diversidade na cidade de Aquidauana-MS.	R\$ 21.000,00
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul NF: 00000025 CNPJ: 15.579.196/0001-98	Contratação de show musical cantora PAOLLA no dia 05 de agosto de 2023, para apresentação da 9º Parada da Diversidade em Dourados/MS.	R\$ 21.000,00
MÉDIA		R\$ 25.666,66

Analizando-se os objetos e valores dos contratos/NFs apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado para apresentações de shows artísticos da artista.



FLS. 080
PROC. 508123
RUB. JF

A média alcançada nas contratações acima é de R\$ 25.666,66 (Vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a proposta da empresa é de 12.000,00 (Doze mil reais).

Vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com o porte do evento que será realizado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como já pontuado, a contratação será efetivamente por meio da própria artista PAULA PEREIRA GOMES, como se observa nos documentos constantes no processo.

Diante do exposto acima, a contratação da empresa ora citada preenche os requisitos do inciso III, do art. 25, da Lei 8666/93, bem como, apresentou toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de setembro de 2023.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação (SED)



MINUTA CONTRATO Nº /2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-
MS E A EMPRESA _____.

Inexigibilidade de Licitação sob nº /2023

Processo nº /2023

I – O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.761.104/0001-99, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretario (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, n. ___, Bairro ___, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) _____, (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº /2023, Processo nº /2023, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

Nizan



1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação da artista **Paolla**, através da empresa Paula Pereira Gomes 04552639145, para show artístico, a ser realizada no evento Virada dos Ypês, na data de 22 de setembro de 2023, sob a supervisão e realização da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Cultura, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3 - CLAUSULA TERCEIRA– DO PRAZO E VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **30 (trinta) dias**, com vigência a contar da data do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3.2. A execução dos serviços será realizada em **22 de setembro de 2023**.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Parque dos Ipês, localizado na rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, no dia 22 de setembro de 2023 mediante Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável.

4.2. Os serviços, deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes.

4.3. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizan



4.4. A apresentação do show artístico será no dia 22 de setembro de 2023, onde o show deverá ter duração de no mínimo 1h 20min. O horário previsto para início do show será às 22h.

4.5. Os custos com passagem área, translado, hospedagem, alimentação e abastecimento dos camarins, tanto da artista como dos membros de sua equipe, estão inclusos no valor da contratação.

4.6. O município ficará responsável pela estrutura de palco, camarins, som, luz.

4.7. O objeto será recebido:

4.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.7.1.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste instrumento. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, nos seguintes termos:

a) parcela única em 5 (cinco) dias antes da realização do show.

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II- Fazenda Estadual;
- III- Fazenda Municipal;
- IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizael

implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.8. Será designado o FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO





Funcional	13.392.0007.2050.0000 – Manutenção das Ações do Fundo de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	187
Fonte de Recurso	50000

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

7.1.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente processo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- f) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de

Nizail



orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
g) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).
h) Fornecer espaço físico adequado para a realização do show, com estrutura de palco, camarins, som, luz.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Prestar os serviços oriundos do presente no **local, dia e horário** indicado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)
- g) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- h) Comparecer ao evento com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência;
- i) Disponibilizar um tempo para atender a imprensa oficial, fãs e autoridades;
- j) Prestar os serviços na localidade previamente informada;
- l) Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- m) Responsabilizar-se pela Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda a documentação solicitada.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 9.2., 9.3 e 9.4., com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; ou

9.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.4. Por infração a qualquer outra cláusula do Contrato, e os documentos vinculados - Termo de Referência e Proposta apresentada pela contratada, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

- I - advertência, no caso de infrações leves;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

9.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratada.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia.

9.7.1. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.1 a 9.4 não excluem a possibilidade de aplicação





de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9.9. As penalidades enumeradas nas alíneas "b" e "c" do subitem 9.1 deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento; e

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

10.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste, até a completa indenização dos danos.

10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

10.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.6.3. Indenizações e multas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



11.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

11.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomado-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)

11.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

11.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

11.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

11.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;



- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

11.10 À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

11.11 À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer “ônus-extra”, respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

11.12. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

14.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

N.º 3001



15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria Geral do Município de Ribas do Rio Pardo.

17.1.1 Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Local _____ data _____

(Ordenador de Despesa)
Contratante

(representante legal)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Nizael



Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de setembro de 2023.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SED
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 108/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Apresentação da artista Paolla, através da empresa Paula Pereira Gomes 04552639145, para show artístico, a ser realizada no evento Virada dos Ypês, na data de 22 de setembro de 2023, sob a supervisão e realização da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Cultura, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise do Processo nº 108/2023 para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação-SED



PARECER JURÍDICO

Fls. 094
Proc. 108/23
Rub. 9

Assunto: Parecer Processo Inexigibilidade de Licitação

Processo n° 108/2023

Parecer Jurídico n° 169/2023

ASSUNTO: PARECER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 108/2023. CONTRATAÇÃO DA CANTORA PAOLLA, SHOW MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL A SER REALIZADO NO VENTO CULTURAL VIRADA DOS IPÊS.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Departamento de Licitações a esta Assessoria Jurídica Municipal nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo n° 108/2023, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Ribas do Rio Pardo- MS, que tem como objeto a Contratação da cantora PAOLLA, para realização de show musical a ser realizado no vento cultural Virada dos Ipês, no dia 22.09.2023, às 22:00 hs.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento para formalização de demanda, contendo a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do servidor ou equipe responsável pelo planejamento da contratação, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 15.524, de 30 de setembro de 2020 e do Anexo I daquele mesmo Decreto;
- b) Decreto Municipal n° 006, de 14 de janeiro de 2022;
- c) Proposta de Preços da cantora PAOLLA;
- d) Estudo Técnico Preliminar, assinado, rubricado e datado pela equipe de planejamento da contratação;
- e) Justificativa da Inexigibilidade;
- f) Termo de Referência, assinado, rubricado e datado pela equipe de planejamento da contratação e aprovado pela autoridade máxima do órgão demandante;
- g) Procuração Pública da cantora outorgando poderes para a Sra. Claudia Lucia Pereira Gomes;
- h) Documentação de habilitação da contratada;
- i) Prévia dotação orçamentária no valor estimado da despesa;
- j) Justificativa do preço e razões de escolha da empresa;
- k) Minuta do contrato;



Fls. 095
Proc. 108123
Rub. 9

Posteriormente, os autos vieram a esta assessoria por forma do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93. É o relatório. Passo a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Procuradoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

Ressalte-se, desde já, que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária. Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular.

Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaco que cabe a Assessoria Jurídica ater-se somente ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que carecem do parecer jurídico, como forma de legalidade à contratação, por exclusiva exigência legal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos



especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

A Lei Federal nº 8.666/93, ao regulamentar a previsão contida na Constituição Federal, prevê em seu art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição e que a contratação seja de profissional, de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de licitação.

Destarte tem-se que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho: “A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações.”

Há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, restando assim a caracterização da inviabilidade de competição.

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, senão vejamos;

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;





097
08/23
g

- b) Tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;
c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artistas do meio musical para realização de shows durante o festival, no dia 22 de setembro do ano em curso.

Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas pretendidos pela Administração para realização de shows durante festival Virada dos Ipês.

Tem-se como característica presente neste tipo de contratação a opção de um profissional que, considerando as alternativas disponíveis, mais se amolda a finalidade cultura específica que a Administração pretende executar, bem como o seu reconhecimento e consagração junto a mídia especializada, sendo este o entendimento da Procuradoria Geral o Estado do MS, conforme se obtém do seu parecer referencial, senão vejamos:

“Quanto à razão para a escolha do contratado, esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.” (Processo nº 15/0006.553/2021 Data: 19/05/2022)

No que tange ao reconhecimento, imperioso ressaltar que o entendimento do TCE-MS, é que este ocorra no seu âmbito territorial, não devendo ocorrer comparativo do seu preço com outros artistas, senão vejamos;

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – INADEQUADA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE – CARTAS ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES EXCLUSIVOS DOS ARTISTAS – INVIALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE OUTRAS PRODUTORES PARA JUSTIFICAR O VALOR DA





Ms. 098
Proc. 108123
Rub. 9

CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE COM RESSALVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO. 1. O documento que atesta exclusividade da empresa contratada, na representação dos artistas nas datas dos eventos, não atende à condição para contratação direta, ou seja, não é prova de exclusividade e não constitui elemento de suporte à contratação por inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Contudo, não evidenciada a má-fé do gestor responsável em realizar o procedimento de inexigibilidade com a apresentação do documento inadequado, sendo juntados os demais documentos referenciados pela norma legal, com prazos e publicações adequadamente cumpridos, é declarada a regularidade com ressalva do procedimento de inexigibilidade de licitação e do contrato administrativo, devendo ser recomendado ao gestor responsável que se atente às normas legais, a fim de que tal falha não se repita nas contratações futuras. 2. A apresentação de no mínimo três propostas de outros produtores para justificar o valor da contratação resta inviável, dada a singularidade objetiva da apresentação artística, o vínculo individual da sua representatividade, o âmbito territorial de atuação do ator, o volume de compromissos e o interesse pela contratação, não havendo que se falar em improriedade decorrente da ausência destas. 3. Verificado que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais, é declarada a regularidade da execução financeira contratual. 4. Ao atraso da remessa da documentação, que não causou prejuízo à análise processual, tornando-se antieconômica a aplicação de multa, é cabível a recomendação ao jurisdicionado para a observância rigorosa dos prazos de envio dos documentos a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto. (Acórdão – AC01 – 502/2020 – TC/14440/2016 – Relator: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA) (nossa grifo)

Pelos documentos acostados, tem-se que se está diante de profissional do meio artístico consagrada pela opinião pública estadual, sendo comprovada o efetivo reconhecimento nacional pelas reportagens anexas.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos. Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação

A contratação do artista em comento, por sua vez, se autorizada, será realizada através da própria cantora neste ato representada pela Sra. Claudia Lucia Pereira Gomes, escolhido e indicado pelo próprio artista, conforme instrumento de procuraçao



Fis. 099
Proc. 10912.3
Rub. 8

publica constante nos autos desse processo. Aqui, não se pode deixar de observar, a indicação de representação da artista decorre da escolha da mesma, fato, aliás, comum no meio artístico musical.

É que neste meio, é flagrante a impossibilidade de comparecimento dos artistas nesta fase de contratação, sob pena de não conseguir cumprir os diversos compromissos que assume perante terceiros, com inúmeros shows em diversas localidades. Verifica-se, ainda, a regularidade da procura assinada pelos próprios artistas.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações. Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, III, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade. O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado, comprovado pelas notas fiscais acostadas aos autos dos últimos contratos realizados pelos artistas em festas culturais na região. Assim considerando a qualidade e consagração dos artistas sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada da cantora PAOLLA, no Festival Virada dos Ipês, no dia 22 de setembro do ano em curso, conforme programação apresentada no Termo de Referência.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra. O art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

“Art. 26º - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, condição para eficácia dos atos.”

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Requisitante a observância de item a item levantado nesse parecer, em consonância com o texto legal.





Fls. 100
Proc. 108/23
Pub. 9

DA CONCLUSÃO

Mais uma vez, cumpre reiterar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade do Processo Administrativo e Minuta do Contrato com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes. Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

Desta feita, esta Assessora conclui que o procedimento administrativo e Minuta do Contrato estarem revestidos das formalidades legais, razão pela qual, manifestase pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo 108/2023, Inexigibilidade, a ser realizado pela autoridade competente.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de setembro de 2023.


LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Educação (SED))

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

LOTE ¹	ITEM	Menor Valor Apurado
	CONTRATAÇÃO DO GRUPO PAOLLA PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO EVENTO VIRADA DOS IPÊS NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2023, SOB A SUPERVISÃO E REALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).	R\$ 12.000,00

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	Sim	Não
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³	X	X

Data: 13/09/2023



Lorena Cezar da Silva
Responsável pela pesquisa

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

75.
Proc.
Rub.
101
108/23
g